



# **REGULAMENTO**

De Transmissão em Direto/Gravação das  
Reuniões da Assembleia de Freguesia  
De Golães

Aprovado na Assembleia de Freguesia de 20/11/2025

**Mandato 2025/2029**



## Índice

Artigo 1.º Objeto .....	3
Artigo 2.º Definição .....	3
Artigo 3.º Meios de Recolha e Transmissão .....	3
Artigo 4.º Direitos dos intervenientes.....	4
Artigo 5.º Deputados da Assembleia de Freguesia e membro da Junta .....	4
Artigo 6.º Transmissão de Funcionários e Não-Efeitos.....	5
Artigo 7.º Transmissão das Intervenções do Público .....	5
Artigo 8.º Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões .....	5
Artigo 9.º Dúvidas e omissões.....	6
Artigo 10.º Entrada em vigor .....	6



## **Regulamento de Transmissão em Direto das Reuniões da Assembleia de Freguesia de Golães**

### **PREÂMBULO**

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à gravação e transmissão, por meios audiovisuais, das sessões da Assembleia de Freguesia, garantindo o equilíbrio entre o princípio da transparência da atividade autárquica e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A sua elaboração observa o disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica interna.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das reuniões da Assembleia de Freguesia de Golães, conforme previsto no artigo 36.º do Regimento da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 2.º**

#### **Definição**

Entende-se por "transmissão em direto" a captação das reuniões públicas da Assembleia de Freguesia através de meios técnicos eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, por forma a que referida transmissão seja visionada no sítio e redes sociais institucionais da Freguesia na internet.

### **Artigo 3.º**



### **Meios de Recolha e Transmissão**

1. Os meios de recolha e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Assembleia de Freguesia deverão ser da exclusiva responsabilidade da Autarquia, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.
2. Aos membros de órgãos da comunicação social é permitida a cobertura das reuniões nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com a Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévia autorização da Mesa da Assembleia que, para o efeito, pode auscultar a Assembleia.
4. A Autarquia, como entidade responsável pelo tratamento e arquivamento dos registos de áudio e vídeo, deve garantir os meios técnicos e organizativos adequados que garantam a integridade dos conteúdos durante a transmissão.

### **Artigo 4.º**

#### **Direitos dos intervenientes**

1. A Autarquia salvaguarda a observância do princípio da legitimidade e da participação individual, segundo a qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa pode ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, nos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
2. O consentimento a que se refere o número anterior deve ser prestado pelos eleitos, funcionários e não-eleitos que estejam no exercício de funções ou do direito à participação, mesmo que este se traduza apenas na mera presença, apoio ou assistência nas reuniões da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 5.º**

#### **Deputados da Assembleia de Freguesia e membro da Junta**

1. Os Deputados da Assembleia de Freguesia devem ser devidamente informados que as reuniões da Assembleia são transmitidas em direto e da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.
2. Os Deputados da Assembleia de Freguesia e os membros da Junta de Freguesia manifestam por escrito a sua prévia e expressa autorização ou não-autorização para a transmissão em direto das suas participações nas reuniões da Assembleia de Freguesia, nos termos do modelo de consentimento constante do Anexo I ao presente regulamento.
3. Os Deputados da Assembleia de Freguesia e os membros da Junta de Freguesia são igualmente informadas do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. A não concessão de consentimento a que se refere o presente artigo não implica qualquer limitação ao exercício das funções de Deputado da Assembleia de Freguesia ou membro da Junta de Freguesia.
5. Sempre que um Deputado da Assembleia de Freguesia pretenda intervir na reunião e não tenha dado consentimento nos termos dos números anteriores deve a transmissão ser suspensa durante o período da sua intervenção.



6. Caso tal se afigure necessário, a Mesa da Assembleia de Freguesia deve proceder a uma reorganização dos lugares dos membros da Assembleia, assegurando um espaço no plenário destinado aos Deputados que tenham manifestado o seu não consentimento à transmissão, por forma a que a sua imagem não seja transmitida.

**Artigo 6.º**  
**Transmissão de**  
**Funcionários e Não-Eleitos**

1. Os funcionários da Autarquia que se encontrem em funções na Assembleia e os não-eleitos, devem ser devidamente informados que estas são transmitidas em direto e da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.
2. Os funcionários da Autarquia que se encontrem em funções na Assembleia e os não-eleitos, manifestam por escrito a sua prévia e expressa autorização ou não-autorização para a transmissão em direto das suas participações nas reuniões da Assembleia, nos termos do modelo de consentimento constante do Anexo II ao presente regulamento.
3. Os funcionários da Autarquia que se encontrem em funções na Assembleia e os não-eleitos, são igualmente informados do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

**Artigo 7.º**  
**Transmissão das Intervenções do Público**

1. No âmbito da gravação e transmissão das sessões da Assembleia de Freguesia, não serão gravadas nem transmitidas as intervenções dos cidadãos realizadas durante o período destinado ao público.
2. Esta restrição tem como objetivo assegurar o respeito pelos direitos de personalidade e pela proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e da legislação nacional aplicável.
3. Sempre que tal seja tecnicamente necessário, deverá ser interrompida a gravação e/ou transmissão durante o período de intervenções do público, retomando-se apenas após o seu termo.
4. A Mesa da Assembleia de Freguesia deverá assegurar que os cidadãos são previamente informados de que as suas intervenções não serão objeto de gravação nem de transmissão pública.

**Artigo 8.º**  
**Suspensão e Proibição da**  
**Transmissão das Reuniões**

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções exijam e, nomeadamente, sempre que do facto possa resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia poderá, no decurso da reunião, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas



dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia.

3. A Assembleia de Freguesia pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva reunião.

#### **Artigo 9.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir com a interpretação e a aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, com base no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### **Artigo 10.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



## ANEXO I

(a que se refere o N.º2 do artigo 5.º do Regulamento de Transmissão em Direto/Gravação das Reuniões da Assembleia de Freguesia de Golães)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ declaro que:

1 Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a realização de reuniões da Assembleia de Freguesia de Golães, a ocorrer até ao término do mandato autárquico em 2029, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2 As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integrados em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecidos ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pela Autarquia, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação da Freguesia de Golães, designadamente a recolha e divulgação de imagem/vídeo/áudio em publicações institucionais, no sítio e redes sociais institucionais da Autarquia na internet e para a transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo da Freguesia.

3 Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizadas online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

4 Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, para o e-mail freguesiadegolaes@mail.telepac.pt, dirigido ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

5 Mais, tomo conhecimento que a conservação de dados será feita pela Autarquia de Golães, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizados no RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai assinada por mim.

Golães, Fafe, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura (conforme CC ou BI):



## ANEXO II

(a que se refere o N.º2 do artigo 5.º do Regulamento de Transmissão em Direto/Gravação das Reuniões da Assembleia de Freguesia de Golães)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ declaro que:

1 Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a realização da reunião da Assembleia de Freguesia de Golães do dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

2 As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integrados em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecidos ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pela Autarquia, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação da Freguesia de Golães, designadamente a recolha e divulgação de imagem/vídeo/áudio em publicações institucionais, no sítio e redes sociais institucionais da Autarquia na internet e para a transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo da Freguesia.

3 Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizadas online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

4 Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, para o e-mail [freguesiadegolaes@mail.telepac.pt](mailto:freguesiadegolaes@mail.telepac.pt), dirigido ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

5 Mais, tomo conhecimento que a conservação de dados será feita pela Autarquia de Golães, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizados no RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai assinada por mim.

Golães, Fafe, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura (conforme CC ou BI):